

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 220/2017
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 121

EM 27/6 DE 2017 PÁGINA(S) 18

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n. 19.705/2013.

Nome/Função/Período: **Hamilton Alves da Cunha**, Administrador Regional no período de 01/01 a 31/12/2012; **Sávio Toledo Cavallari**, Diretor de Administração Geral, no período de 01/01 a 26/09/2012 e **Alex Santos de Araújo**, Diretor de Administração Geral, no período de 27/09 a 31/12/2012.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face dos fatos retratados nos Subitens 2.4 – “Ausência de responsável técnico nos projetos e de anotação de responsabilidade técnica”; 2.5 – “Irregularidades no relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado”; 2.7 – “Ausência de termo de recebimento provisório e definitivo”; 2.8 – “Condições físicas inadequadas no almoxarifado e do parque de serviços”; 2.9 – “Impropriedades no controle de permissionários”; 3.1 – “Ausência de contabilização de receita por uso de área pública”; 4.1 – “Cumprimento das ressalvas e irregularidades do relatório de auditoria da tomada de contas anual – exercício de 2010”; e 4.2 – “Resultado de inspeções realizadas”, todos do Relatório de Auditoria n.º 13/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF;

II - nos termos da Decisão n.º 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

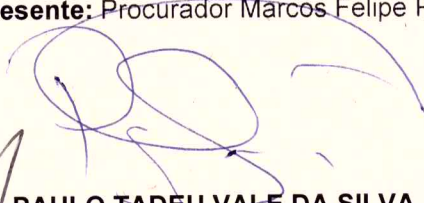
III - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/1994, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

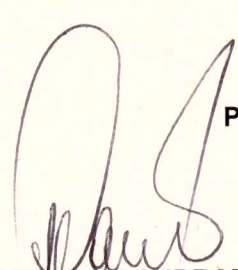
ATA da Sessão Ordinária nº 4959, de 08 de junho de 2017.

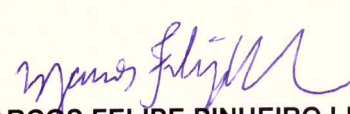
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte